

as obras forem sendo editadas, diretamente à empresa e as pessoas que vierem a ser contratadas para executar, respectivamente, os serviços editoriais, e o preparo de cada reedição, previstos neste convênio.

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser modificado por termos aditivos posteriores ou documento reversal entre os convenentes, ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único — Na hipótese de inadimplemento, assistirá a qualquer das partes prejudicadas o direito de denunciar o presente convênio mediante notificação extra-judicial à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA — Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por se acharem assim acordes, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Fortaleza, 8 de agosto de 1978.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Antônio Nilson Craveiro Holanda

Pela ACADEMIA CEARENSE DE LETRAS
Cláudio Martins

Pela SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO
E PROMOÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ES-
TADO DO CEARÁ
José Denizard Macêdo de Alcântara

Testemunhas:

Convênio que entre si fazem o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e a Academia Cearense de Letras, com a interveniência da Secretaria de Cultura, Desporto e Promoção Social do Governo do Estado do Ceará, para reedição de obras literárias e científicas cearenses ou vinculadas ao Ceará.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Fe-

deral Indireta, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará (CGC 07.237.373/0001-20), doravante denominado BNB, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Antônio Nilson Craveiro Holanda e a Academia Cearense de Letras, associação sócio-cultural sem fins lucrativos, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, doravante denominada ACL, neste ato representada por seu presidente, Dr. Cláudio Martins, com a intervenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Promoção Social do Governo do Estado do Ceará, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Desporto e Promoção Social do Governo do Estado do Ceará, Dr. José Denizard Macêdo de Alcântara, têm entre si justo e convencionado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O convênio ajustado tem por objetivo a prestação de assistência financeira do BNB para a execução do projeto da ACL para reedição de obras literárias e científicas cearenses ou vinculadas ao Ceará.

Parágrafo único — O convênio decorre, de um lado, do interesse do BNB em contribuir, de forma decisiva, para divulgar a literatura e a produção científica de autores nordestinos ou vinculados diretamente à região, e, de outro, da obrigação estatutária da ACL no sentido da divulgação de autores e livros representativos do patrimônio cultural da Região e do País.

CLAUSULA SEGUNDA — O projeto da ACL será desenvolvido através de reedições de baixo custo, de modo a torná-las acessíveis a amplas faixas da população da Região e do País, devendo as receitas oriundas das vendas dos livros serem aplicadas no financiamento de novas reedições.

Parágrafo primeiro — A seleção das obras a serem reeditadas, por força deste convênio, será da responsabilidade de uma Comissão Executiva, integrada por um representante da ACL, um do BNB e um da SECRETARIA.

Parágrafo segundo — Para a seleção de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, um Comitê Editorial, constituído pelos membros da Comissão Executiva e por 4 (quatro) escritores cearenses, por ela designados, apresentará, à referida Comissão, sugestões sobre os livros cuja reedição possa contribuir para que o projeto da ACL alcance seus objetivos.

CLAUSULA TERCEIRA — Só poderão ser reeditados no programa objeto deste convênio autores já falecidos e terá prioridade a reedição de obras clássicas ou raras e já esgotadas.

Parágrafo primeiro — As entidades convenientes contratarão intelectuais nordestinos para o preparo de cada reedição, que envolverá, necessariamente:

- a) breve estudo biobibliográfico do autor;
- b) reportagem iconográfica sobre o autor e a obra, e sempre que possível, *fac-simile* da 1.^a edição do livro;
- c) ensaio crítico sobre a obra;
- d) texto definitivo do livro.

Parágrafo segundo — Em cada caso, a Comissão Executiva, em articulação com o Comitê Editorial, definirá, previamente, a forma de edição ou coedição e distribuição mais adequada e conveniente aos objetivos do projeto, podendo ser contratados os serviços de editores e distribuidores locais ou de outras regiões do País.

Parágrafo terceiro — Uma coordenadoria Executiva, composta de 1 (um) representante do BNB e 1 (um) da ACL, funcionando em estreita articulação com o Comitê Editorial, será responsável pela execução de todas as etapas do projeto, compreendendo:

- a) planejamento das edições;
- b) tarefas relacionadas com a contratação dos serviços editoriais e de distribuição;
- c) definição dos esquemas de divulgação e lançamento das obras;
- d) fiscalização da aplicação dos recursos financeiros envolvidos no projeto;
- e) avaliação dos resultados obtidos em cada reedição.

CLAUSULA QUARTA — Para o fim único e exclusivo de complementar os recursos necessários ao custeio das despesas relacionadas com o preparo, edição e impressão de até 5 volumes, com obras de autores que forem selecionadas na forma deste convênio, o BNB prestará sua colaboração financeira, no valor de até Cr\$ 500.000,00.

CLÁUSULA QUINTA — A ACL depositará no BNB, em conta vinculada, o valor líquido de toda sua participação nas receitas oriundas das vendas dos livros que tiverem sido editados com o patrocínio do BNB, na forma do convênio firmado, em 08/08/78, entre as duas instituições, bem como daqueles que forem editados em decorrência do disposto no presente instrumento.

Parágrafo primeiro — O depósito dos recursos previstos no *caput* desta cláusula será feito, pela ACL, imediatamente após ter recebido os créditos que, a seu favor, se verificarem nas prestações de contas periódicas, a serem feitas pela empresa contratada ou por outras com as quais venha a ACL a

firmar contrato de distribuição dos livros referidos no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo — Os recursos depositados no BNB, pela ACL, na forma desta cláusula, serão utilizados única e exclusivamente no custeio das despesas relacionadas com o preparo, edição e impressão de livros selecionados na forma deste convênio.

Parágrafo terceiro — A movimentação da conta vinculada prevista no *caput* desta cláusula será feita pela ACL através de cheques nominais ou ordens de crédito ou de pagamento diretamente às empresas ou pessoas contratadas ou com as quais a ACL venha a firmar contrato para a execução dos trabalhos de preparo, edição e impressão de livros selecionados na forma deste convênio.

CLAUSULA SEXTA — O desembolso dos recursos oriundos da colaboração financeira do BNB, prevista na cláusula quarta deste convênio, será feito mediante crédito na conta vinculada que a ACL, na forma da cláusula quinta deste convênio, manterá no BNB.

Parágrafo primeiro — O desembolso previsto no *caput* desta cláusula será feito em parcelas de valor suficiente para, a critério do BNB, complementar os recursos necessários ao pagamento, pela ACL, dos serviços de preparo, edição e impressão de 5 volumes com obras selecionadas na forma deste convênio, e desde que os valores previstos no parágrafo primeiro da cláusula quinta sejam insuficientes para fazer face aos respectivos pagamentos.

CLAUSULA SÉTIMA — Após o pagamento total dos serviços de preparo, edição e impressão dos 5 volumes para os quais o BNB prestará sua colaboração financeira, com os recursos previstos na cláusula quarta deste convênio, o remanescente dos recursos obtidos pela ACL, em virtude de sua participação no valor da venda dos livros editados com o patrocínio do BNB, será aplicado na edição de novos livros, selecionados na forma prevista neste convênio.

CLAUSULA OITAVA — O presente convênio poderá ser modificado por termos aditivos posteriores ou documento reversal entre os convenientes, ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único — Na hipótese de inadimplemento, assistirá a qualquer das partes prejudicadas o direito de denunciar o presente convênio mediante notificação extrajudicial à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA NONA — Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura.

E por se acharem assim acordes, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Fortaleza (CE), 14 de março de 1979.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Antônio Nílson Craveiro Holanda

Pela ACADEMIA CEARENSE DE LETRAS
Cláudio Martins

Pela SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO
E PROMOÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ES-
TADO DO CEARÁ
José Denizard Macêdo de Alcântara

Testemunhas:

- 1) Alda Portela de Miranda

- 2) Maria Leônia Viana do Amaral
